



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (089) 3584-1194.**

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



CONTRATO Nº. 042306/2020

REF. TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2020

PROC. ADMIN. Nº. 001.0001359/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 23 (Vinte e três) do mês de Junho do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Várzea Branca, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA DE VÁRZEA BRANCA, estabelecida na Praça Santa Teresinha, s/n, Centro, Município de VÁRZEA BRANCA – PI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 41.522.103/0001-07, pessoa jurídica de direito público, com Sede na Cidade VÁRZEA BRANCA, e Foro na Cidade de VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o senhor IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, maior, técnico contábil, portador do CPF Nº. 274.085.233-91, residente e domiciliado na cidade de Várzea Branca - PI, de outro lado, a empresa CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA – EPP, com sede e foro na cidade de ANÍSIO DE ABREU - PI, estabelecido à Rua ROSA BOA VENTURA SOARES, Nº 652 – Centro – CEP: 64.780-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.672.417/0001-94, aqui representada pelo seu sócio administrador, o senhor VANCÉLIO DA SILVA LOPES, brasileiro, maior, empresário, portador do CPF nº. 941.573.913-49 e Carteira de Identidade (RG) nº. 2.143.230 SSP/PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Gestor Municipal de Várzea Branca – PI, da TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2020, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo da TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2020, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a executar com absoluta diligência, fidelidade e perfeita mão-de-obra, de acordo com as Especificações Técnicas, planilhas e plantas, a **Execução de Obras civis de Pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Várzea Branca – PI, conforme especificações contidas no Anexo I**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



desta **TOMADA DE PREÇO**, dos Projetos Básicos, plantas e Especificações em anexo e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - As obras e serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Várzea Branca – PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020, a CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infra - estrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 – O Prazo da Vigência Contratual será de 90 (Noventa) dias, podendo este ser aditivado/prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º, 58 e 59, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.2 - O prazo para execução dos serviços será de 90 (Noventa) dias de acordo com o cronograma físico financeiro e após a competente Ordem de Serviços, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. O presente contrato poderá sofrer alterações de prazo, aditivado, modificado, rescindido, conforme previsões do Art. 57, § 1º, 58 e 59 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 358.064,32 (Trezentos e cinquenta e oito mil sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA – PIAUÍ**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

7.1 – O valor deste contrato poderá sofrer reajustes ou atualização monetária durante o período contratado desde que justificado as causas que o levarem ao reajuste, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos oriundos da PROP SICONV Nº 060756/2018/CONVÊNIO Nº 882169/2018 – MIN CID/CAIXA/PMVB Consignados no orçamento 2020, conforme abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO	
FONTE RECURSO: 510	FICHA: 352
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0008.1037 – Pavimentação e Recuperação de Vias Públicas	
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações	

CLÁUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL VÁRZEA BRANCA - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL:

10.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar a PREFEITURA à designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

11.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (089) 3584-1194.**

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 – Os serviços objeto do presente contrato terá como responsável pela sua fiscalização o senhor **IVALDO RIBEIRO DA SILVA** – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, designado como fiscal de contrato, através do qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, sendo o mesmo o responsável pelo acompanhamento do mesmo, notificação da contratada quando necessário, providenciar aditivos, fazer anotações quando necessário, prestar informações à administração e outras atividades inerentes à função de acordo com a Lei, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização de obras públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

13.1.1 – advertência;

13.1.2 – multa;

13.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.1.4 – declaração de inidoneidade;

13.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

13.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

13.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

13.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

13.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

13.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

13.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicadas nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

13.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

13.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,

ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

13.1.15 – as penalidades previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

14.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

14.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Tomada de Preço, bem como as condições do Contrato;

14.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

14.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

14.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

14.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

14.2.6 – o atraso injustificado na execução dos serviços;

14.2.7 – a não execução dos serviços especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

14.2.8 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.2.9 – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

14.2.10 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.2.11 – a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;

14.2.12 – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (089) 3584-1194**

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.2.13 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

14.2.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;

14.2.15 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

14.2.16 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;

14.3.17 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1 – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**

15.1.1 – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

15.1.2 – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

15.1.3 – a indenização por danos à **PRFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

16.1 – Dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** de que as obras e serviços estão prontos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pela fiscalização e depois de observados pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias estando em ordem, serão recebidos definitivamente por uma Comissão de Recebimento previamente designada, tudo em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

17.1 – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente Tomada de Preço, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



18.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca do município de São Raimundo Nonato – PI, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Várzea Branca, PI, em 23 de Junho de 2020.

Idevaldo Ribeiro da Silva

**IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

Vancélio da Silva Lopes

**VANCÉLIO DA SILVA LOPES
EMPRESA CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



ORDEM DE SERVIÇO Nº/2020 – VÁRZEA BRANCA, PI, 23 de Junho de 2020.
REF. CONTRATO Nº. 042306/2020

À EMPRESA:

CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA – EPP

CNPJ sob o nº. 26.672.417/0001-94

END: Rua ROSA BOA VENTURA SOARES, Nº 652 – Centro


CEP: 64.780-000 ANÍSIO DE ABREU – PI

ASSUNTO: Execução de Obras civis de Pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Várzea Branca - PI, conforme Termo de Referência e conforme especificado no contrato.

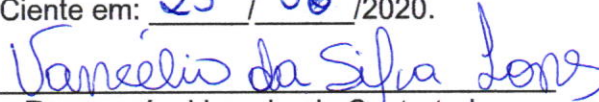
Ref.: Processo de Licitação – TOMADA DE PREÇO nº. 004/2020.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, foi Homologado o resultado da TOMADA DE PREÇO em epígrafe, e pela presente ORDEM DE SERVIÇO, venho **autorizar** a esta empresa a Execução de Obras civis de Pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Várzea Branca - PI, conforme Termo de Referência e conforme especificado no contrato, de acordo com o estabelecido no Contrato e Cronograma Físico Financeiro que são partes integrantes deste processo.


IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Ciente em: 23 / 06 /2020.


Responsável Legal pela Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - VÁRZEA BRANCA (PI), 17 de Junho de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de VÁRZEA BRANCA, vem através deste instrumento, declarar para conhecimento público e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação das propostas referente à TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020, concluída nesta data por esta CPL, tendo como vencedora a empresa **CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA – EPP, CNPJ Nº 26.672.417/0001-94**, por apresentar proposta considerada vantajosa, sendo assim o melhor para a administração pública municipal, tudo devidamente comprovado neste processo licitatório, sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, concluindo assim, este procedimento, para apreciação por parte da autoridade competente, onde recomendamos a sua homologação. As propostas vencedoras totalizam: **CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA – EPP, CNPJ Nº 26.672.417/0001-94**, com a proposta global no valor de **R\$ 358.064,32 (Trezentos e cinquenta e oito mil sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**. **Fonte de Recursos:** PROP SICONV Nº 060756/2018/CONVÊNIO Nº 882169/2018 – MIN CID/CAIXA/PMVB consignados no orçamento municipal vigente/2020. **FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO/Presidente da CPL e LEANDRO ALVES DA SILVA/JÔNATAS DA SILVA OLIVEIRA - Membros da CPL.**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - VÁRZEA BRANCA, PI, 22 de Junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Várzea Branca – PI, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação apresentada pela CPL, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, constante nos autos do processo, **APROVO e HOMOLOGO** o Processo Licitatório – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020, concluído pela CPL desta Prefeitura Municipal em sessão pública realizada em 06 de Março de 2020, às 09:00 (Nove horas), à qual tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obras civis de Pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Várzea Branca - PI, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais, com os seguintes resultados: **Vencedor: CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA – EPP, CNPJ Nº 26.672.417/0001-94**, com a proposta global no valor de **R\$ 358.064,32 (Trezentos e cinquenta e oito mil sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**. **Fonte de Recursos:** PROP SICONV Nº 060756/2018/CONVÊNIO Nº 882169/2018 – MIN CID/CAIXA/PMVB consignados no orçamento municipal vigente/2020. **IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA/Prefeito Municipal.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



EXTRATO CONTRATO Nº 042306/2020 - REF. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Município de Várzea Branca/Prefeitura, CNPJ Nº 41.522.103/0001-07 **Contratada:** CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA – EPP CNPJ sob o nº. 26.672.417/0001-94 **Objeto:** Execução de Obras civis de Pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Várzea Branca - PI. **Valor Global:** R\$ 358.064,32 (Trezentos e cinquenta e oito mil sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos). **Prazo Execução:** 90 (NOVENTA) dias, podendo ser prorrogado, aditivado ou suprimido nos termos do Art. 57, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações e a TP Nº 004/2020. **Fte. Rec:** PROP SICONV Nº 060756/2018/CONVÊNIO Nº 882169/2018 – MIN CID/CAIXA/PMVB. **Várzea Branca, PI, 23 de Junho de 2020. PELA PREFEITURA:** IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA – **PELA EMPRESA:** VANCÉLIO DA SILVA LOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA BRANCA

CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.

Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com

CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO**

Declaro sob a apenas da Lei que a licitação Tomada de Preço nº 004/2020, com edital publicado na edição de 29 de Maio de 2020 no D.O.U. e Jornal o Dia, e na edição de 29/05/2020 no D.O.M., cuja vencedora foi a empresa CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA – EPP CNPJ sob o nº. 26.672.417/0001-94, para Execução de Obras civis de Pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Várzea Branca - PI, no âmbito da PROP SICONV Nº 060756/2018/CONVÊNIO Nº 882169/2018 – MIN CID/CAIXA/PMVB, firmado com o MIN CID/CAIXA, atendeu a todos os dispositivos constantes na legislação em vigor, em especial à Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação, e ao Decreto nº 7.983, de 08/04/2013.

Idivaldo Ribeiro da Silva

IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 274.085233-91



LicitaçõesWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : P. M. DE VARZEA BRANCA

processo tce LW-003803/20	processo administrativo 001.0001359/2020	procedimento 004/2020
data ult publicação 01/06/2020	data abertura 17/06/2020 09:00	tipo do objeto Obras e Serviços de Engenharia
descrição do objeto Execução de Obras civis de Pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Várzea Branca – PI em acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.		
modalidade Tomada de preço	tipo da licitação Menor preço	valor total previsto R\$365.714,29
data homologação 22/06/2020	data finalização 22/06/2020	



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.
Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituraavb@hotmail.com
CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

TERMO ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI, comunica aos interessados e participantes do certame licitatório referente ao Processo Nº 001.0000426/2020 - PMVB - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES GINECOLÓGICOS PARA MULHERES USUÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI, conforme especificações técnicas constantes no termo de referências Anexo I, que ADJUDICOU como vencedora do certame a empresa CPX - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 07.691.114/0001-74, com a proposta global no valor de R\$ R\$ 98.685,00 (Noventa e oito mil seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta de preços anexa ao processo. Várzea Branca - PI, 12 de Maio de 2020. FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO - PREGOEIRO/PMVB e LEANDRO ALVES DA SILVA/GEAN LIMA DA SILVA - EQUIPE APOIO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - PMVB

O Prefeito Municipal de Várzea Branca - PI, usando de suas atribuições legais, considerando os termos do relatório conclusivo apresentado pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio, observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 012/2020, que objetiva a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES GINECOLÓGICOS PARA MULHERES USUÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI, conforme Termo de Referência Anexo I, resolve: HOMOLOGAR o resultado apresentado na ata da Sessão Pública, extarado pelo Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, consoante Parecer da Assessoria Jurídica em favor da Empresa CPX - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 07.691.114/0001-74, com a proposta global no valor de R\$ 135.500,00 (Cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais), conforme proposta de preços anexa ao processo. Fica desde já representante legal e/ou procurador da empresa acima mencionada, ciente de que deverá comparecer num prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da convocação, no Departamento de Licitações e Contratos Administrativo, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Várzea Branca - PI, para assinatura do contrato objeto da presente licitação, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Várzea Branca - PI, 18 de Maio de 2020. IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA/PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.
Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituraavb@hotmail.com
CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121905/2020 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

Data Assinatura: 19 de Maio de 2020. Contratante: Município de Várzea Branca/Secretaria de SAÚDE. Contratada: CPX - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 07.691.114/0001-74. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES GINECOLÓGICOS PARA MULHERES USUÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA - PI, conforme quantitativos e especificações constantes nos termos de referências Anexo I. Valor Global: R\$ 135.500,00 (Cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais). Vigência: 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, aditivado ou suprimido nos termos do Art. 57, II, §1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações e PP nº 012/2020. Fonte de Recursos: Orçamento Geral 2020/ FPM/FMS/FUS/REC. PRÓPRIO. Várzea Branca, PI, 19 de Maio de 2020. Assina pela Contratante ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA e pela Contratada CRISTIANO PAES LANDIM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ Nº. 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.
Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituraavb@hotmail.com
CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - VÁRZEA BRANCA (PI), 17 de Junho de 2020.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de VÁRZEA BRANCA, vem através deste instrumento, declarar para conhecimento público e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento e classificação das propostas referente à TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020, concluída nesta data por esta CPL, tendo como vencedora a empresa CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP, CNPJ Nº 26.672.417/0001-94, por apresentar proposta considerada vantajosa, sendo assim o melhor para a administração pública municipal, tudo devidamente comprovado neste processo licitatório, sob responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, concluindo assim, este procedimento, para apreciação por parte da autoridade competente, onde recomendamos a sua homologação. As propostas vencedoras totalizam: CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP, CNPJ Nº 26.672.417/0001-94, com a proposta global no valor de R\$ 358.064,32 (Trezentos e cinquenta e oito mil sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Fonte de Recursos: PROP SICONV Nº 060756/2018/CONVÊNIO Nº 882169/2018 - MIN CID/CAIXA/PMVB consignados no orçamento municipal vigente/2020. FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO/Presidente da CPL e LEANDRO ALVES DA SILVA/JONATAS DA SILVA OLIVEIRA - Membros da CPL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - VÁRZEA BRANCA, PI, 22 de Junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Várzea Branca - PI, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação apresentada pela CPL, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, constante nos autos do processo, APROVO e HOMOLOGO o Processo Licitatório - TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020, concluído pela CPL desta Prefeitura Municipal em sessão pública realizada em 06 de Março de 2020, às 09:00 (Nove horas), à qual tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Obras civis de Pavimentação em paralelepípedos de vias públicas no município de Várzea Branca - PI, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais, com os seguintes resultados: Vencedor: CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA - EPP, CNPJ Nº 26.672.417/0001-94, com a proposta global no valor de R\$ 358.064,32 (Trezentos e cinquenta e oito mil sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Fonte de Recursos: PROP SICONV Nº 060756/2018/CONVÊNIO Nº 882169/2018 - MIN CID/CAIXA/PMVB consignados no orçamento municipal vigente/2020. IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA/Prefeito Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ: 41.522.103/0001-07 - Fone/Fax: (0**89) 3584-1194

LEI Nº. 316 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal; no artigo 4º da Lei Complementar no 101/00, de 4 de maio de 2000; e na Lei Orgânica do Município de Várzea Branca, as diretrizes orçamentárias do Município para 2021, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais;
- VIII - os anexos:
 - a) de metas fiscais;
 - b) de riscos fiscais.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas no anexo desta Lei, poderão ser ajustadas pelo Poder Executivo no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Na elaboração dos orçamentos do Município adotar-se-ão as seguintes prioridades:

- I - Desenvolver ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase ao recadastramento dos imóveis, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária na ação educativa sobre o papel do contribuinte - cidadão;
- II - controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;
- III - ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IV - ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3º - Em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021 será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere o caput estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 3º - A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

(Continua na próxima página)





SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Continuar e Servir



GOVERNO MUNICIPAL
LUZILÂNDIA

c) em caso de reincidência, sem prejuízo das medidas acima, será aplicado multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física, por qualquer ato de infração às normas recomendadas pelo Poder Público: sendo que, em se tratando de estabelecimentos comerciais, a multa passa a ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º Fica proibido o acesso e permanência de crianças, nos estabelecimentos comerciais e repartições públicas e privadas no Município de Luzilândia, exceto nos espaços saúde de urgência e emergência.

Art. 7º. Os estabelecimentos de necessidades essenciais, sob pena de revogação da liberação de seu funcionamento, dentre outras medidas sancionatórias cabíveis, devem adotar medidas necessárias para evitar aglomerações de trabalhadores e ainda as providências ao cumprimento das diretrizes sanitárias de distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros, observadas as demais recomendações técnicas determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º fica obrigatório aos estabelecimentos afixar, em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus); bem assim, a obrigatoriedade para se proceder no atendimento apenas mediante o uso de máscaras de proteção facial, tanto pelos funcionários e atendentes, quanto pelos clientes, sendo vedado o ingresso e atendimento de pessoas nos estabelecimentos comerciais sem o uso de máscaras de proteção, caracterizando a inobservância desta medida, infração punível na forma deste Decreto.

§ 2º. fica obrigado a higienização, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, das superfícies de toque (balcões, cestos, carrinhos e outros), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

Art. 8º. Os estabelecimentos deverão disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%).

Art. 9º. As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

Parágrafo único. Periodicamente as medidas previstas nesse Decreto serão objeto de reavaliação, de acordo com a evolução da COVID-19, sobretudo para que sejam avaliadas a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Art. 10. Fica instituído o *Lockdown* nos dias 27 e 28 de junho de 2020, com funcionamentos apenas de:

I - Farmácias, Drogarias, Serviços de Saúde, Imprensa, Serviços de Segurança e Vigilância, Serviços de Delivery, exclusivamente para alimentação, Serviços de Autoatendimento Bancário, Postos de Combustíveis, Pontos de Alimentação localizados às margens de rodovias e Serviços de Transporte de Cargas;

Art. 11. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal em articulação com a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, com apoio da Polícia Militar, Ministério Público Estadual e Polícia Civil.

Art. 12. Continuam em vigor todas as determinações dispostas nos Decretos Municipais nº 10 e 13/2020, as que não sejam incompatíveis com este Decreto

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 14. Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luzilândia, Estado do Piauí, aos vinte e dois dias do mês de junho de 2020

Ronaldo de Sousa Azevedo
RONALDO DE SOUSA AZEVEDO
Prefeito Municipal



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO REFERENTE PROCESSO 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA: CNPJ/MF: 06.554.190/0001-75

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PAC SAÚDE, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.317.338/0001-03 com sede na rua/Av. Henry Wall de Carvalho, 5059 – Bairro: Lourival Parente na cidade de Teresina neste ato por Jailson Alves da Costa, REPRESENTANTE, RG: 2.637.434 SSP PI, CPF: 004.806.333-98.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos destinado as necessidades da Prefeitura de Luzilândia e suas secretarias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se legalmente o presente aditivo no fato do contrato originário ter sido oriundo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, realizada nos ditames da Lei n 8.666/93 a alterações posteriores e nos termos do Art 65, da lei n 8.666/93

DATA: 01/06/2020

SIGNATÁRIOS: De um lado, o Sr Ronaldo de Sousa Azevedo, inscrito no CPF: 895.303.783-34, e de outro o Sr Jailson Alves da Costa, REPRESENTANTE, RG: 2.637.434 SSP PI, CPF: 004.806.333-98.



Estado do Piauí
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO REFERENTE PROCESSO 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA: CNPJ/MF: 06.554.190/0001-75

CONTRATADA: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com sede na Av. Nações Unidas, 1069/bairro: Vermelha – Teresina - PI, inscrito no CNPJ: 05.348.580/0001-26.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos destinado as necessidades da Prefeitura de Luzilândia e suas secretarias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se legalmente o presente aditivo no fato do contrato originário ter sido oriundo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, realizada nos ditames da Lei n 8.666/93 a alterações posteriores e nos termos do Art 65, da lei n 8.666/93

DATA: 01/06/2020

SIGNATÁRIOS: De um lado, o Sr Ronaldo de Sousa Azevedo, inscrito no CPF: 895.303.783-34, e de outro o Sr JOSE AGOSTINHO ALBUQUERQUE ALENCAR CPF: 043.144.793-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
CNPJ Nº: 41.522.103/0001-07* Fone/Fax: (0**89) 3584-1194.
Praça Santa Teresinha, S/N – Centro* e-mail: prefeituravb@hotmail.com
CEP: 64.773-000 Várzea Branca - Piauí

EXTRATO CONTRATO Nº 042306/2020 - REF. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

CONTRATANTE: Município de Várzea Branca/Prefeitura, CNPJ Nº 41.522.103/0001-07 Contratada: CONSTRUTORA TAMANDUÁ LTDA – EPP CNPJ sob o nº. 26.672.417/0001-94 Objeto: Execução de Obras civis de Pavimentação em paralelepípedo de vias públicas no município de Várzea Branca - PI. Valor Global: R\$ 358.064,32 (Trezentos e cinquenta e oito mil sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Prazo Execução: 90 (NOVENTA) dias, podendo ser prorrogado, aditivado ou suprimido nos termos do Art. 57, II, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações e a TP Nº 004/2020. Fte. Rec: PROP SICONV Nº 080756/2018/CONVÊNIO Nº 882169/2018 – MIN CID/CAIXA/PMVB. Várzea Branca, PI, 23 de Junho de 2020. PELA PREFEITURA: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA – PELA EMPRESA: VANCELO DA SILVA LOPES.

